



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Virgílio Silva, nº 471, Centro, Iconha/ES, CEP:29280-000
Telefone: (28) 3537-1011 Email: semades@iconha.es.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

O Documento de Formalização da Demanda (DFD) inaugura o processo de contratação, informando a necessidade de interesse público que exige a contratação do serviço/material.

Setor Requisitante (Secretaria/Setor/Depto.): Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	
Responsável pela Demanda: Ediana Carla Curitiba	Matrícula:
E-mail: semades@iconha.es.gov.br	Telefone: (28) 3537-1011
Objeto da futura contratação: Locação do imóvel residencial localizado na Rua Charles Mulinari Fontinato, 101 - Ilha do Coco, Iconha/ES. Informo que o imóvel é composto por: (1º pavimento) 02 quartos, duas salas, 02 banheiros, cozinha, uma despensa e uma área de serviço; (2º pavimento) 03 quartos, 02 banheiros, duas salas, cozinha e área de serviço. O valor mensal para a locação do imóvel é de R\$3.700,00 (Três mil e setecentos reais).	
Objeto trata-se de: ☒ (x) Serviço continuado ☐ () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ () Material de consumo ☐ () Material permanente / equipamento	
Forma de Contratação sugerida: ☐ () Concorrência ☐ () Pregão (especificar se Pregão próprio ou como partícipe em Pregão de outro Órgão, com o uso do SRP) ☐ () Leilão ☐ () Diálogo Competitivo ☐ () Concurso ☐ () Dispensa de Licitação – Lei n.º 14.133/2021 ☒ (x) Inexigibilidade – Lei n.º 14.133/2021 ☐ () Adesão à ARP de outro Órgão *O valor estimado da contratação é de R\$ 44.400,00 (Quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), estando dentro do valor da dispensa previsto no inciso I ou II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.	

1. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o planejamento se for o caso

1.1 Se faz necessária para locação do imóvel para funcionamento da casa de acolhimento/abrigo para crianças adolescentes no município de Iconha-ES. Trata-se de um imóvel que atende o interesse público, pois oferece bom estado de conservação, localiza-se próximo à



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Virgílio Silva, nº 471, Centro, Iconha/ES, CEP:29280-000
Telefone: (28) 3537-1011 Email: semades@iconha.es.gov.br

escola, ao centro do município e nunca houve alagamento ou deslizamento de encosta no exato local da edificação.

Diante disso, reiteramos a importância da contratação de locação, enquanto não se construir a sede própria.

1.2 Considerando as normativas da Constituição Federal de 1988, as diretrizes da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução Nº 109, de 11/11/2009), do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), e das Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (2009) que visam garantir a primazia de direitos, a efetivação das medidas de proteção, bem como orientações e parâmetros para o funcionamento dos serviços de acolhimento, oferecendo a crianças e adolescentes vítimas de negligência, abandono, violência física, psicológica e sexual, proteção e condições dignas de sobrevivência, proporcionando ambiente familiar, favorável ao seu desenvolvimento e integração social. Considerando que o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes é um serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução do CNAS nº 109/2009. Sendo a Secretaria Municipal de Assistência Social, o órgão responsável pela execução do SUAS em âmbito municipal, portanto pertencendo a ela a implantação do referido serviço. Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social não dispõe de um espaço para servir de casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

2. Quantidade a ser adquirida/contratada:

1-Serviço de locação aluguel residencial para a sede do Abrigo Institucional para Crianças e adolescentes por um período de doze meses.

3. Previsão de data em que deve ser entregue o material e/ou iniciada a prestação dos serviços:

19/04/2025

4. Créditos orçamentários:

Elemento Despesa:339036 Fonte:1661 Ficha: 796



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Virgílio Silva, nº 471, Centro, Iconha/ES, CEP:29280-000
Telefone: (28) 3537-1011 Email: semades@iconha.es.gov.br

5. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento e se necessário(s) responsável(is) pela fiscalização

Fiscal do Contrato:	Gestor do Contrato:
Jilciara Jesus de Santana Coordenadora SUAS	Flávia Marinato Amorin Diretora Departamento

Submeto o presente Documento de Formalização da Demanda para avaliação

Iconha, 19 de março de 2025.

Ediana Carla Curitiba
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento e Assistência Social
Decreto Individual nº8.340/2025



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Virgílio Silva, nº 471, Centro, Iconha/ES, CEP:29280-000
Telefone: (28) 3537-1011 Email: semades@iconha.es.gov.br

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Declaramos para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que a Prefeitura Municipal não dispõe de imóvel de sua propriedade que possa servir de casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Justifica-se a escolha do imóvel a ser locado, posto que o mesmo é o único capaz de atender as necessidades, em virtude de suas instalações, espaço e devido a sua localização e ao preço compatível com o que é praticado no mercado conforme laudo de avaliação.

Iconha-ES, 19 de março de 2025.

Flávia Marinato Amorim
Diretor de Departamento

Ediana Carla Curitiba
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento e Assistência
Social

Decreto Individual nº8.340/2025



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Virgílio Silva, nº 471, Centro, Iconha/ES, CEP:29280-000
Telefone: (28) 3537-1011 Email: semades@iconha.es.gov.br

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS

Declaramos para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que o município de Iconha, não dispõe de um espaço para servir de casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

Por ser expressão da verdade, expedimos a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Iconha-ES, 19 de março de 2025.

Flávia Marinato Amorin
Diretor Departamento

Ediana Carla Curitiba
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento e Assistência Social
Decreto Individual nº8.340/2025

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FLÁVIA MARINATO AMORIN
DIRETOR DE DEPARTAMENTO
ADS - SEMADES - PMICNH
assinado em 19/03/2025 14:22:13 -03:00

JILCIARA JESUS DE SANTANA
COORDENADOR DO SUAS
ADS - SEMADES - PMICNH
assinado em 19/03/2025 14:24:21 -03:00

EDIANA CARLA CURITIBA
SECRETÁRIO
GABSEC - SEMADES - PMICNH
assinado em 19/03/2025 14:54:54 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/03/2025 14:54:55 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FLÁVIA MARINATO AMORIN (DIRETOR DE DEPARTAMENTO - ADS - SEMADES - PMICNH)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-NTJ59B>



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Virgílio Silva, nº 471, Centro, Iconha/ES, CEP:29280-000
Telefone: (28) 3537-1011 Email: semades@iconha.es.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a locação de um imóvel residencial para servir da Sede Provisória do Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrição no pedido de compra.
- 1.3 Composto por: (1º pavimento) 02 quartos, duas salas, 02 banheiros, cozinha, uma despensa e uma área de serviço; (2º pavimento) 03 quartos, 02 banheiros, duas salas, cozinha e área de serviço cujo proprietária é a Senhora Márcia Aparecida Trivisani Biancardi.
- 1.4 Todas as instalações e acessórios pertencentes ao imóvel deverão estar em perfeitas condições de uso, inclusive elétrica e hidráulica.
- 1.5 Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE EDIFICAÇÃO COM NO MÍNIMO UM PAVIMENTO PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE PASSAGEM contendo no mínimo cinco quartos de no mínimo 9 m² de área em cada um deles, sala/copa de no mínimo 9 m², cozinha com área de no mínimo 12 m², no mínimo dois banheiros com área de no mínimo 6m² em cada um deles, no mínimo uma área de serviço de no mínimo 9 m², uma garagem de no mínimo 12m², pontos de tomada, luz de teto, interruptores em todos os ambientes. o imóvel não pode estar sujeito a alagamentos, deve estar situado em rua pavimentada, próximo à escola, creche e unidade básica de saúde e dentro dos limites territoriais do município de iconha.	Mês	12	3.700,00	44.400,00

2 JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

- 1.1 Se faz necessária para locação do imóvel para funcionamento da casa de acolhimento/abrigo para crianças adolescentes no município de Iconha-ES. Trata-se de um imóvel que atende o interesse público, pois oferece bom estado de conservação,



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Virgílio Silva, nº 471, Centro, Iconha/ES, CEP:29280-000
Telefone: (28) 3537-1011 Email: semades@iconha.es.gov.br

localiza-se próximo à escola, ao centro do município e nunca houve alagamento ou deslizamento de encosta no exato local da edificação.

Diante disso, reiteramos a importância Da contratação de locação, enquanto não se construir a sede própria.

1.2 Considerando as normativas da Constituição Federal de 1988, as diretrizes da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução Nº 109, de 11/11/2009), do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), e das Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (2009) que visam garantir a primazia de direitos, a efetivação das medidas de proteção, bem como orientações e parâmetros para o funcionamento dos serviços de acolhimento, oferecendo a crianças e adolescentes vítimas de negligência, abandono, violência física, psicológica e sexual, proteção e condições dignas de sobrevivência, proporcionando ambiente familiar, favorável ao seu desenvolvimento e integração social. Considerando que o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes é um serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução do CNAS nº 109/2009. Sendo a Secretaria Municipal de Assistência Social, o órgão responsável pela execução do SUAS em âmbito municipal, portanto pertencendo a ela a implantação do referido serviço. Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social não dispõe de um espaço para servir de casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

2 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Da forma de aquisição do bem/serviço: Após assinatura do Contrato.

2.2 Do prazo para entrega do produto/serviço: De forma imediata, após assinatura do Contrato.

2.3 Do local e horário de entrega: no local do imóvel.

2.4 Do prazo para a substituição no caso de defeito: prazo de 10 dias úteis.

2.5 Da garantia Legal: Fica dispensada a prestação de garantia para execução da contratação, conforme faculta o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021;



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Virgílio Silva, nº 471, Centro, Iconha/ES, CEP:29280-000
Telefone: (28) 3537-1011 Email: semades@iconha.es.gov.br

2.6 Dos Custos agregados ao Objeto

Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, carga e descarga, IPTU, custos de energia elétrica, custos de consumo de água, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva do proprietário do imóvel

3 DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

3.1 Do Recebimento Provisório/Definitivo do Produto/Serviço

3.1.1 O objeto será recebido provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante assinatura no verso do documento fiscal respectivo atestando o recebimento provisório, que após verificação da sua conformidade encaminhará os documentos para o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com os dizeres: “verificada a conformidade, ao gestor para o recebimento definitivo”.

3.1.2 Se o objeto for de fácil conferência e sem complexidade de verificação para fins de recebimento, o fiscal poderá formalizar o atesto aduzindo no verso do documento fiscal: “Recebido e conferido em ato único”, ao gestor para o recebimento definitivo.

Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.1.3 Até que seja sanada a situação prevista no item anterior, ficará interrompido o prazo de recebimento definitivo e o prazo para pagamento ficará suspenso.

3.1.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Virgílio Silva, nº 471, Centro, Iconha/ES, CEP:29280-000
Telefone: (28) 3537-1011 Email: semades@iconha.es.gov.br

4 DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 4.1** Pagar o valor do aluguel;
- 4.2** Utilizar o imóvel para o atendimento da finalidade pública proposta;
- 4.3** Levar ao conhecimento do LOCADOR, imediatamente, o surgimento de qualquer dano ou defeito para que seja realizada a reparação;
- 4.4** Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 4.5** Fica o LOCATÁRIO responsável pelas contas de luz e água;
- 4.6** Fica o LOCATÁRIO responsável pela quitação do IPTU, proporcional ao período da locação;
- 4.7** Havendo interesse na renovação da vigência contratual, deverá o LOCATÁRIO manifestar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 4.8** Outras obrigações expressas no art. 23 da Lei Federal nº 8.245/1991 e demais dispositivos pertinentes;

5 DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 5.1** O LOCADOR deverá entregar ao LOCATÁRIO o espaço pronto, conforme tratativas realizadas e expostas na contraproposta apresentada;
- 5.2** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 5.3** Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 5.4** Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 5.5** Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 5.6** Comunicar ao LOCATÁRIO a manifestação de não renovar o Contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, para que a finalidade pública do presente instrumento não seja prejudicada ou interrompida, dando tempo hábil para que seja providenciado novo local;



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Virgílio Silva, nº 471, Centro, Iconha/ES, CEP:29280-000
Telefone: (28) 3537-1011 Email: semades@iconha.es.gov.br

6 DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Até regulamentação interna que estabelecerá os casos e percentuais de subcontratação, não será admitida a subcontratação do objeto.

7 DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogada no caso de acréscimo nos termos do artigo 125 E/OU do artigo 109 da Lei nº 14.133/2021, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, podendo ser aditado se persistir o interesse público e a vantajosidade da contratação, prevalecendo à forma avençada entre as partes na negociação, contanto que o tempo estipulado para vigência não ultrapasse 60 (sessenta meses).

8 DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado todo dia 10 (dez) do mês, em conta:

Dados Bancário: **Agência 149, Conta Corrente 16.976.235 Banco Banestes de Iconha/ES.**

9 DO REAJUSTE

10.1. Os preços serão expressos em reais e fixos e irreajustáveis, durante a vigência do contrato.

10.2. Os preços serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas. (serviços), após, podendo ser reajustado pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, o que for menor, podendo ser renovado no interesse da administração, conforme previsão no instrumento contratual.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Virgílio Silva, nº 471, Centro, Iconha/ES, CEP:29280-000
Telefone: (28) 3537-1011 Email: semades@iconha.es.gov.br

10.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9 fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11 considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação;

10.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta Dispensa;

10.1.13 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 15% sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do por quaisquer das infrações dos itens 11.1.1 a 11.1.12;



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Virgílio Silva, nº 471, Centro, Iconha/ES, CEP:29280-000
Telefone: (28) 3537-1011 Email: semades@iconha.es.gov.br

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6 Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 11.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Virgílio Silva, nº 471, Centro, Iconha/ES, CEP:29280-000
Telefone: (28) 3537-1011 Email: semades@iconha.es.gov.br

data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.7.1 Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

10.8 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

11 DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

11.1 O valor total estimado da contratação é de R\$ 44.400,00 (Quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

12 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha:796

Fonte: 1661

Elemento de despesa: 33903600000

Iconha/ES, 19 de março de 2025.



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Virgílio Silva, nº 471, Centro, Iconha/ES, CEP:29280-000
Telefone: (28) 3537-1011 Email: semades@iconha.es.gov.br

Elaborado por:

Flávia Marinato Amorin
Diretor Departamento

Aprovado por:

Ediana Carla Curitiba
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento e Assistência Social
Decreto Individual nº8.340/2025



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Virgílio Silva, nº 471, Centro, Iconha/ES, CEP:29280-000
Telefone: (28) 3537-1011 Email: semades@iconha.es.gov.br

TERMO DE COMPROMISSO

Jilciara Jesus de Santana, ocupante do cargo de Coordenadora do SUAS, sob matrícula nº 030078-02, inscrita no CPF sob nº 031.516.407-70 telefone (28) 99254-4338, a quem a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social deferiu o compromisso legal, debaixo do qual o encargo de bem e fielmente, sem dolo e nem malícia, desempenhar a função de **Fiscal Titular** do contrato de locação de um imóvel residencial para servir da sede provisória do Abrigo Institucional para crianças e adolescentes, declaro aceitar o encargo ora deferido, comprometendo-me a cumpri-lo sob as penas da lei.

Iconha/ES, 19 de março de 2025.

Jilciara Jesus de Santana

Coordenador do SUAS

Ediana Carla Curitiba

Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento e Assistência Social

Decreto Individual nº8.340/2025



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Virgílio Silva, nº 471, Centro, Iconha/ES, CEP:29280-000
Telefone: (28) 3537-1011 Email: semades@iconha.es.gov.br

TERMO DE COMPROMISSO

Vinicius Boldrini Guidinele, ocupante do cargo de Supervisor do Programa Primeira Infância, sob matrícula 03276501, inscrito no CPF sob nº 131.209.507-50, telefone (28) 99989-0927, e-mail: viniciusguidineli@gmail.com, a quem a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, deferiu o compromisso legal, debaixo do qual o encargo de bem e fielmente, sem dolo e nem malícia, desempenhar a função de **Fiscal Suplente** do contrato de locação de um imóvel residencial para servir da sede provisória do Abrigo Institucional para crianças e adolescentes, declaro aceitar o encargo ora deferido, comprometendo-me a cumpri-lo sob as penas da lei.

Iconha/ES, 19 de março de 2025.

Viníus Boldrini Guidinele

Supervisor do programa Primeira Infância

Ediana Carla Curitiba

Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento e Assistência Social

Decreto Individual nº8.340/2025



Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Virgílio Silva, nº 471, Centro, Iconha/ES, CEP:29280-000
Telefone: (28) 3537-1011 Email: semades@iconha.es.gov.br

TERMO DE COMPROMISSO

Flávia Marinato Amorin, ocupante do cargo de Diretor de Departamento, sob matrícula nº 032934-01,, a quem a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, deferiu o compromisso legal, debaixo do qual o encargo de bem fielmente, sem dolo e nem malícia, sem dolo e nem malícia, desempenhar a função de **Gestora do Contrato** do contrato de locação de um imóvel residencial para servir da sede provisória do Abrigo Institucional para crianças e adolescentes, declaro aceitar o encargo ora deferido, comprometendo-me a cumpri-lo sob as penas da lei.

Iconha/ES, 19 de março de 2025.

Flávia Marinato Amorin

Diretor de Departamento

Ediana Carla Curitiba

Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento e Assistência Social

Decreto Individual nº8.340/2025

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FLÁVIA MARINATO AMORIN
DIRETOR DE DEPARTAMENTO
ADS - SEMADES - PMICNH
assinado em 20/03/2025 12:17:21 -03:00

JILCIARA JESUS DE SANTANA
COORDENADOR DO SUAS
ADS - SEMADES - PMICNH
assinado em 20/03/2025 09:22:10 -03:00

VINÍCIUS BOLDRINI GUIDINELE
SUPERVISOR DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS
CRAS - SEMADES - PMICNH
assinado em 20/03/2025 09:39:30 -03:00

EDIANA CARLA CURITIBA
SECRETÁRIO
GABSEC - SEMADES - PMICNH
assinado em 20/03/2025 12:12:17 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/03/2025 12:17:21 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FLÁVIA MARINATO AMORIN (DIRETOR DE DEPARTAMENTO - ADS - SEMADES - PMICNH)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-2PTZWC>

PARECER JURIDÍCO Nº 239/2025

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – LEI Nº 14.133/2021 – POSSIBILIDADE.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de processo referente a procedimento de inexigibilidade de licitação, com base na Lei 14.133/2021, cujo objeto é a locação de imóvel residencial destinado para servir da sede provisória do Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

É o breve relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

II.2 DO MÉRITO DA CONSULTA

Preambularmente é importante destacar que a submissão das dispensas de licitações, na Lei 14.133/2021, possui amparo em seu artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.
(...)

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á dúvida estritamente jurídica *“in abstracto”*, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.

Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

II.2 DA CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

(...)

In casu, consta nos autos do processo, conforme dispõe o artigo 72 da Lei 14.133/2021, as seguintes exigências, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Inclusive cumpre recomendar também que, o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como ser divulgado no Diário Oficial dos Municípios por força do disposto no artigo 176, inciso I, da nova Lei de Licitações.

Destacamos o Decreto Municipal nº 4.334/2024, que regulamenta a publicação dos editais de licitações realizadas com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Iconha/ES, para que o Departamento de Licitações observe o referido Decreto.

Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

- I) Documento de formalização da demanda;
- II) Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser locado, especialmente que os fatores instalação e localização tornam necessária a escolha do imóvel;
- III) Justificativa fundamentada dos quantitativos;
- IV) Documentos pessoais do locatário;
- V) Certidões negativas;
- VI) Proposta do locador quanto ao valor da locação;
- VII) A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação;
- VIII) Laudo de avaliação do imóvel, acompanhado de registro fotográfico
- IX) Termo de Referência;

Considerando que as aquisições a serem realizadas estão dentro das estimativas da previsão legal, concluímos pela possibilidade da contratação direta, através de

inexigibilidade de licitação, uma vez que, o caso em questão, se amolda perfeitamente no Artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

O parecer aqui exarado não contempla as hipóteses de fracionamento da despesa, cabendo ao gestor a adoção das medidas administrativas necessárias para evitar o fracionamento da despesa através de contratações formalizadas por dispensa de licitação, pois tal conduta além de ilegal caracterizará afronta as normas e princípios que norteiam a licitação.

III - CONCLUSÃO

Diante o exposto, entendo que a locação do imóvel de propriedade da Sr.^a Marcia Aparecida Trivisani, inscrito no CPF nº 007.712.272-10, porque está enquadrada na hipótese de contratação direta no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta o presente serviço, desde que:

- I) Que o Chefe do Executivo se manifeste sobre a divergência de valores avaliada pela comissão de imóveis e da proposta da locadora;
- II) Que seja juntado nos autos a declaração emitida pela Secretaria que ateste a inexistência de imóvel próprio do Município disponível e adequado às necessidades do órgão/entidade solicitante;
- III) Que a ordem de serviço somente seja expedida se o Índice Fiscal do Município, estiver dentro do limite fiscal permitido constitucionalmente, sob pena de incorrer nas penalidades da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ponderamos que fica o presente condicionado à elaboração de minuta de contrato ou termo equivalente, nos termos da legislação vigente.

Oportunamente, anotamos que está o presente processo condicionado à análise, apreciação e aprovação da autoridade superior competente.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Iconha-ES, 15 de maio de 2025.

MARCIANIA GARCIA ANHOLLETI
Procuradora-Geral - Decreto nº 5.863/2021
OAB/ES nº 12.924

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCIANIA GARCIA ANHOLLETI
PROCURADORA GERAL
PRMU - PROJUR - PMICNH
assinado em 15/05/2025 09:29:23 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/05/2025 09:29:24 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por EVELLYN LONGUE BISI (ASSESSORA EXECUTIVA DE GEST. DE PROCESSOS JURIDICO - ASJU - PROJUR - PMICNH)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-XL7LV2>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE N.º 019/2025

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO – 2025-1WGMX

Id CidadES: 2025.032E0700001.10.0018

Autorizo a presente INEXIGIBILIDADE, com fulcro no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, haja vista o fundamento constante do processo em destaque.

Iconha/ES, 19 de maio de 2025.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO
GA - GAPR - PMICNH
assinado em 19/05/2025 15:40:43 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/05/2025 15:40:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SABRINA MARCONSINI SABINO (GERENTE - DEL - SEMAD - PMICNH)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-7R9HBG>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 019/2025

É inexigível a licitação abaixo especificada, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art. 72, inciso III, do mesmo diploma legal.

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO – 2025-1WGMX

Id CidadES: 2025.032E0700001.10.0018

OBJETO: Locação de imóvel residencial para servir de abrigo para a família do Senhor Valdo Nonato, por meio do benefício de aluguel social.

1) NOME DO CREDOR: MÁRCIA APARECIDA TRAVISANI BIANCARDI, inscrita no CPF n.º 007.712.277-10.

ENDEREÇO: Rua Charles Mulinari Fontinato, 101, Ilha do Coco, Iconha/ES.

VALOR MENSAL: R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

VALOR TOTAL: R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Iconha/ES, 19 de maio de 2025.

SABRINA MARCONSINI SABINO
Agente de contratação

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SABRINA MARCONSINI SABINO

GERENTE

DEL - SEMAD - PMICNH

assinado em 19/05/2025 15:32:45 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/05/2025 15:32:45 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SABRINA MARCONSINI SABINO (GERENTE - DEL - SEMAD - PMICNH)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-FB4H64>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

ERRATA

No Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, edição n.º 2.765, do dia 20 de maio de 2025, no Caderno Municípios, em sua página 171, fora publicado o “TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 019/2025”.

Onde se lê: “OBJETO: Locação de imóvel residencial para servir de abrigo para a família do Senhor Valdo Nonato, por meio do benefício de aluguel social.”.

Leia-se: “OBJETO: Locação de um imóvel residencial para servir da sede provisória do Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes”.

As demais informações continuam inalteradas.

Iconha/ES, 20 de maio de 2025.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
Prefeito Municipal de Iconha

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GEDSON BRANDÃO PAULINO

PREFEITO

GA - GAPR - PMICNH

assinado em 20/05/2025 12:50:36 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/05/2025 12:50:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por SABRINA MARCONSINI SABINO (GERENTE - DEL - SEMAD - PMICNH)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-351W1J>